

ESMALTE POLIURETANO DE DOIS COMPONENTES
(especificação)

Esta Emenda é a primeira da N-1342 e se destina a modificar o seu texto como segue:

Substituir a Tabela IV do Anexo da N-1342 pela Tabela IV anexa a esta Emenda.

Anexo: Tabela IV - Abr 81.

CONTEC - Subcomissão de Pintura.

TABELA IV

Poder de Cobertura para o Produto Pronto para Aplicação(Criptômetro de Pfund - Placa nº7)

Cores	Código N-1219	Valores Máximo (mm)
Alaranjado-Segurança Amarelo-Limão Amarelo-Ouro Amarelo-PETROBRAS Amarelo-Segurança Creme-Claro Púrpura-Segurança I Púrpura-Segurança II Rosa-Seco Verde-Pastel Verde-Seda Vermelho-Segurança	1867 2683 2287 2177 2586 2393 5745 5845 1382 3582 3082 1547	20
Azul-Pastel Azul-Plumbago Azul-Seco Bege-Pêssego Branco Camurça Cinza-Claro Cinza-Gelo Cravo Creme-Canalizações Turquesa-Claro Verde-Cinza Verde-Emblema Verde-Forro I Verde-Forro II Verde-Jade Verde-PETROBRAS Verde-Segurança	4882 5064 4561 2172 0095 2671 0065 0080 1673 2273 4181 3531 3332 3542 3561 3662 3344 3263	15
Azul-Marinho Azul-PETROBRAS Azul-Segurança Cáqui Cinza-Escuro Cinza-Médio Marrom-Canalizações Óxido de Ferro Preto Sândalo Vinho	5022 5134 4845 2361 0035 0050 1822 1733 0010 2161 1523	10

ESMALTE POLIURETANO DE DOIS COMPONENTES

Especificação

CONTEC

Comissão de Normas
Técnicas

SC - 14

Pintura e Revestimentos
Anticorrosivos

Cabe à CONTEC - Subcomissão Autora, a orientação quanto à interpretação do texto desta Norma. O Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma é o responsável pela adoção e aplicação dos itens da mesma.

Requisito Mandatório: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com esta Norma. Uma eventual resolução de não segui-la ("não-conformidade" com esta Norma) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "dever", "ser", "exigir", "determinar" e outros verbos de caráter impositivo.

Prática Recomendada (não-mandatária): Prescrição que pode ser utilizada nas condições previstas por esta Norma, mas que admite (e adverte sobre) a possibilidade de alternativa (não escrita nesta Norma) mais adequada à aplicação específica. A alternativa adotada deve ser aprovada e registrada pelo Órgão da PETROBRAS usuário desta Norma. É caracterizada pelos verbos: "recomendar", "poder", "sugerir" e "aconselhar" (verbos de caráter não-impositivo). É indicada pela expressão: **[Prática Recomendada]**.

Cópias dos registros das "não-conformidades" com esta Norma, que possam contribuir para o aprimoramento da mesma, devem ser enviadas para a CONTEC - Subcomissão Autora.

As propostas para revisão desta Norma devem ser enviadas à CONTEC - Subcomissão Autora, indicando a sua identificação alfanumérica e revisão, o item a ser revisado, a proposta de redação e a justificativa técnico-econômica. As propostas são apreciadas durante os trabalhos para alteração desta Norma.

"A presente Norma é titularidade exclusiva da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, de uso interno na Companhia, e qualquer reprodução para utilização ou divulgação externa, sem a prévia e expressa autorização da titular, importa em ato ilícito nos termos da legislação pertinente, através da qual serão imputadas as responsabilidades cabíveis. A circulação externa será regulada mediante cláusula própria de Sigilo e Confidencialidade, nos termos do direito intelectual e propriedade industrial."

Apresentação

As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas por Grupos de Trabalho – GTs (formados por especialistas da Companhia e das suas Subsidiárias), são comentadas pelos Representantes Locais (representantes das Unidades Industriais, Empreendimentos de Engenharia, Divisões Técnicas e Subsidiárias), são aprovadas pelas Subcomissões Autoras – SCs (formadas por técnicos de uma mesma especialidade, representando os Órgãos da Companhia e as Subsidiárias) e aprovadas pelo Plenário da CONTEC (formado pelos representantes das Superintendências dos Órgãos da Companhia e das suas Subsidiárias, usuários das normas). Uma norma técnica PETROBRAS está sujeita a revisão em qualquer tempo pela sua Subcomissão Autora e deve ser reanalisada a cada 5 (cinco) anos para ser revalidada, revisada ou cancelada. As normas técnicas PETROBRAS são elaboradas em conformidade com a norma PETROBRAS N-1. Para informações completas sobre as normas técnicas PETROBRAS, ver Catálogo de Normas Técnicas PETROBRAS.

ESMALTE POLIURETANO DE DOIS COMPONENTES
(especificação)

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma fixa os característicos, verificáveis em laboratório exigíveis no recebimento de esmalte poliuretano, fornecido em dois recipientes: componente A contendo poliéster (Tipo I) ou poliéster (Tipo II) e componente B contendo o agente de cura à base de isocianato alifático.

1.2 Esta Norma se aplica a esmalte poliuretano, qualquer que seja sua cor.

1.3 O esmalte desta Norma destina-se à proteção anticorrosiva externa, como acabamento de tanques e equipamentos, para ser aplicada sobre "primer".

2 NORMAS A CONSULTAR

2.1 Da PETROBRAS

- (a) [N-1212](#) - Poder de Cobertura de Tinta pelo Criptômetro de Pfund (antigo M-140);
- (b) [N-1219](#) - Cores (para uso da PETROBRAS) (antiga P-19);
- (c) [N-1288](#) - Inspeção de Recebimento em Recipientes Fechados (antigo M-13);
- (d) [N-1300](#) - Determinação de Massa Específica e Densidade de Tintas e Líquidos Afins (antigo M-68);
- (e) [N-1358](#) - Sólidos por Volume - Determinação pelo Disco de Aço Médio (antigo M-124);
- (f) [N-1363](#) - Determinação de Vida Útil da Mistura, ("Pot-Life") em Tintas e Vernizes (antigo M-129);
- (g) [N-1364](#) - Determinação de Sedimentação em Tintas e Vernizes (antigo M-130);